



Ofício-Circular n. 496/2013

Pedido de Providências n. 0012608-79.2013.8.24.0600

Florianópolis, 21 de novembro de 2013.

**Assunto: Solicitação de vagas para medida protetiva em Comunidade Terapêutica – Procedimento**

Senhor(a) Juiz(a) de Direito e Juiz(a) Substituto(a) com competência na área da Infância e Juventude,  
Senhor(a) Chefe de Cartório com competência na área da Infância e Juventude,

Encaminho a Vossa Excelência/Senhoria fotocópias do parecer (fls. 4-5) e da decisão (fl. 6) exarados nos autos acima referidos, bem como do Ofício 107/2013 (fl. 3), para ciência.

Atenciosamente,

Desembargador Vanderlei Romer  
Corregedor-Geral da Justiça



Autos nº 0012608-79.2013.8.24.0600

**Ação: Pedido de Providências**

**Requerente: Departamento de Administração Socioeducativa - DEASE e outro**

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

Cuidam os autos de expediente encaminhado pelo Departamento de Administração Socioeducativa – DEASE -, cientificando esta Corregedoria-Geral da Justiça acerca do teor do ofício nº 107-2013.

Vieram-me, então, os autos conclusos.

**Em síntese, o relatório.**

Por meio do ofício nº 107-2013 o Departamento de Administração Socioeducativa – DEASE – informou esta Corregedoria-Geral da Justiça de que *"a partir da data de 26 de agosto de 2013, as solicitações de vagas para medida protetiva em Comunidade Terapêutica para adolescentes em conflito com a Lei, que estejam em medida restritiva e privativa de liberdade, deverão ser encaminhados à Assessoria Sociopedagógica por meio do endereço eletrônico: aspe@dease.Sc.gov.br, ou pelo fax (48) 2107-2994, aos cuidados da Coordenadora Iza Maria do Rozário de Andrade."*

*In casu*, objetivando se difundir a informação supratranscrita, entendo necessário, dentre outros encaminhamentos, a expedição de ofício-circular a todos os magistrados e chefes de cartório, com competência na área da infância e juventude, para ciência.

Da mesma forma, entendo necessário se solicitar informações ao DEASE e ao CONEN/SC, solicitando informações sobre quais são e onde se localizam as comunidades terapêuticas para adolescentes no Estado de



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Corregedoria-Geral da Justiça**  
**Divisão Administrativa**

fls. 5

Santa Catarina para, após, se expedir novo ofício-circular, em complementação ao que ora se sugere, para ciência dos respectivos magistrados.

Pelo exposto, **opino** pela adoção das seguintes providências:

a) pela expedição de ofício-circular aos magistrados com competência na área da infância e juventude, com cópia do documento de fl. 03 e deste parecer, para ciência.

b) pela expedição de ofício ao Departamento de Administração Prisional – DEASE – e ao Conselho Estadual de Entorpecentes – CONEN -, solicitando informações sobre quais são e onde se localizam todas as comunidades terapêuticas para adolescentes no Estado de Santa Catarina.

Prazo: 10 (dez) dias.

c) pela cientificação da CEIJ, com cópia dos autos.

Após, decorrido tal prazo ou vindo aos autos as informações solicitadas, **opino** pelo retorno dos autos conclusos.

É o parecer que submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis (SC), 14 de novembro de 2013.

**Alexandre Karazawa Takaschima**  
**Juiz Corregedor**



**Autos nº 0012608-79.2013.8.24.0600**

**Ação: Pedido de Providências**

**Requerente(s):** Departamento de Administração Socioeducativa - DEASE e outro

### **DECISÃO**

1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Alexandre Karazawa Takaschima.

2. Expeça-se ofício-circular, com cópia do Ofício n. 107/2013 (fl. 3), do parecer retro e desta decisão, aos magistrados e chefes de cartório, com competência na área da infância e juventude, para ciência.

3. Expeça-se ofício, com cópia das peças documentais citados no item 2, ao Departamento de Administração Prisional – DEASE – e ao Conselho Estadual de Entorpecentes – CONEN -, solicitando-lhe, no prazo de 10 (dez) dias, informações sobre quais são e onde se localizam todas as comunidades terapêuticas para adolescentes no Estado de Santa Catarina.

4. Cientifique-se a CEIJ, remetendo-lhe cópia integral deste procedimento.

5. Após, decorrido o prazo supra, retornem os autos conclusos ao Núcleo V.

Florianópolis (SC), 18 de novembro de 2013.

Desembargador **Vanderlei Romer**  
Corregedor-Geral da Justiça



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO SOCIOEDUCATIVA - DEASE**

OF. Nº 107/2013

Florianópolis, 27 de agosto de 2013.


**Ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz-Corregedor,**

Cumprimentando-o respeitosamente, vimos por meio deste, informar que a partir da data de 26 de agosto de 2013, as solicitações de vagas para medida protetiva em Comunidade Terapêutica para adolescentes em conflito com a Lei, que estejam em cumprimento de medida restritiva e privativa de liberdade, deverão ser encaminhadas à Assessoria Sociopedagógica por meio do endereço eletrônico: [aspe@dease.sc.gov.br](mailto:aspe@dease.sc.gov.br), ou no fax: (48) 2107-2994, aos cuidados da Coordenadora Iza Maria do Rozário de Andrade.

Neste sentido, solicitamos a Vossa Senhoria sua colaboração no sentido de distribuir a referida informação junto as Comarcas do Estado de Santa Catarina.

Sendo o que se apresentava, reiteramos considerações de estima e apreço, nos colocando a disposição para maiores esclarecimentos.

Respeitosamente,

  
**ROBERTO AUGUSTO CARVALHO LAJUS**  
 Diretor de Administração Socioeducativa  
 DEASE/SJC-SC

**EXMO. SR.**  
**DR. ALEXANDRE KARAZAWA TILASCHILMA**  
**Juiz-Corregedor**  
**Corregedoria-Geral da Justiça**  
 Rua Álvaro Muller da Silveira, 208, 10º andar – Torre 1  
 Tribunal de Justiça  
**FLORIANÓPOLIS - SC**

"Sistema humanizado, cidadania respeitada."  
 Rua Victor Meirelles, nº. 53, Centro, Florianópolis – SC. CEP: 88010-440  
 Telefone: 48-2107-2974 / Fax: 48-2107-2994  
[gabinete@dease.sc.gov.br](mailto:gabinete@dease.sc.gov.br)